



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

Protocolado no Livro próprio às folhas
079 sob o nº 1639

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 06/06/12

“Altera a Lei Municipal nº 216, de 06 de dezembro de 2010, que contém o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Natalândia-MG e dá outras providências”.

Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 16 da Lei nº 216, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os efeitos financeiros da promoção vigorarão no mês seguinte ao que o interessado tenha apresentado à Secretaria Executiva o comprovante de sua habilitação, observados o disposto no § 1º do artigo anterior”.

Art. 2º. O art. 36 da Lei nº 216, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescida de gratificação de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será calculada sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º. A carga horária do cargo de T.N.M. de Contabilidade, prevista no Anexo I da Lei nº 216, de 06 de dezembro de 2010 passa a ser de 20(vinte) horas semanais.

Art. 4º. O art. 54 da Lei nº 216, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O servidor efetivo que ocupar o mesmo cargo comissionado por período superior a dez anos ininterrupto, poderá requerer o apostilamento do vencimento do cargo comissionado que ocupa ou ocupou ao seu cargo de provimento efetivo.

§ 1º. Fica assegurado ao servidor apostilado o direito de percepção de suas vantagens de caráter pessoal calculadas sobre o vencimento do cargo em comissão no qual foi apostilado.

RUA UNAI, 961.967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º. O servidor apostilado na forma do caput deste artigo perderá o direito ao vencimento do cargo comissionado, retornando ao vencimento de seu cargo efetivo, quando:

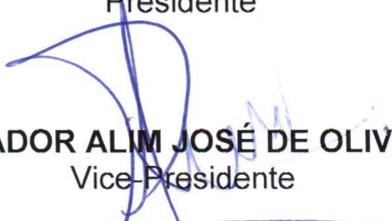
- I – for exonerado do cargo comissionado por iniciativa própria;
- II – for demitido do cargo comissionado, após regular processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

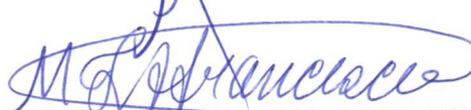
Parágrafo Único: No caso inciso II o servidor terá direito a adicional de 30% (trinta por cento) sobre vencimento do cargo efetivo.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de junho de 2012.


VEREADOR ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VEREADORA MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO
1ª Secretária


VEREADORA NORMA MARIA MACHADO MARTINS
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 015 /2012, de 06 de junho de 2012, que "Altera a Lei Municipal nº 216, de 06 de dezembro de 2010, que contém o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Natalândia-MG e dá outras providências".

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, versa sobre alterações no Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Natalândia-MG.

As alterações propostas visam aperfeiçoar o referido Plano de Carreira.

Atenciosamente.

A MESA DIRETORA:


VEREADOR ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VEREADORA MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO
1ª Secretária


VEREADORA NORMA MARIA MACHADO MARTINS
2ª Secretária